

# Economia e Planejamento

## GABINETE DO SECRETÁRIO

**Comunicado**

O Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Economia e Planejamento - SEP, em complementação aos Comunicados no D.O. - SEP dos dias 16 e 26/06/09 e 15/07/09, informa a comunidade e seus representantes a data e local de realização de Audiência Pública referente à Lei Orçamentária 2010.

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2010

Região / Data/ Local/ Horário
Audiência: São Paulo
Abrangência: Região Metropolitana de São Paulo
Data: 23/07/2009
Local: Rua Boa Vista, 170 - Edifício Cidade I - Município de São Paulo
Mezanino - EMPLASA
Horário: 10 hs

### UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

**Extrato de Termo de Aditamento**

1º Termo de Aditamento
PROCESSO: 1068/2007
CONVÊNIO: 189/2007
PARECER JURÍDICO: CJ SEP: 574/2009
PARTÍCIPES: SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO/UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE BOREBI

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Terceira, que trata Das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente Convênio a SEP/UAM e a PREFEITURA terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE À SEP/UAM:

a) Inalterada;
b) Inalterada;
c) Inalterada.

II - COMPETE À PREFEITURA:

a) Iniciar o objeto do presente Convênio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, soante cronogramas físico-financeiros de fls. 36 e 157;

b) Inalterada;
c) Inalterada;
d) Inalterada;
e) Inalterada;
f) Inalterada;
g) Inalterada;
h) Inalterada.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Sexta, que trata Da Liberação dos Recursos, passa a ter a seguinte redação: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados parceladamente à PREFEITURA em conformidade com os cronogramas físico-financeiros de fls. 36 e 157, nas seguintes condições:

I - 1ª parcela: Inalterada.

II - 2ª parcela: no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a assinatura deste Termo de Aditamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A(s) parcela(s) será(ão) liberada(s) conforme medição de obras a ser realizada pela SEP/UAM, observado o programado em cronogramas físico-financeiros (fls. 36 e 157), após a aprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o Manual de Prestação de Contas da SEP/UAM.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Cláusula Décima, que trata Do Prazo, passa a ter a seguinte redação: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 788 (setecentos e oitenta e oito) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Inalterado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.

Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 10/12/2007 e aditado em 189/2007, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

## COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

**Despacho do Responsável pelo Expediente, de 14-7-2009**

Processo: SEP 0684/2009

Interessado: COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO.

Assunto: Aquisição de 03 (três) computadores portáteis (notebooks), através do sistema de Bolsa Eletrônica de Compras - BEC.

Homologo o procedimento licitatório do Convite nº 15677/2009 - C.A. OC nº , 290109000012009OC00085, referente à aquisição de 03 (três) computadores portáteis (notebooks), através da Bolsa Eletrônica de Compras - BEC, bem como a adjudicação de seu objeto, que declara vencedora a seguinte empresa:

Carlos André Rizoli - ME, no valor total de R\$ 8.070,00 (oito mil e setenta reais)

Foi destacado ainda que as empresas Sistécnica Sistemas, Com. e Assistência Técnica Ltda. e Matrix Comércio e Serviço de Informática Ltda. interpuseram recursos não acolhidos pela comissão, conforme fls. 56/57.

Acato a sugestão da comissão e classifico a Empresa Carlos André Rizoli - ME, como vencedora do certame, após análise, fls. 46/ 53, atendendo as especificações exigidas na descrição do item 01 junto a BEC.

## DEPARTAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ESTÂNCIAS

**Extrato de Termo de Convênio**

PROCESSO: 0493/2009
CONVÊNIO: 006/2009
PARECER JURÍDICO: 367/2009

PARTÍCIPES: SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO/DEPARTAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ESTANCIAS E O MUNICÍPIO DE ITANHAÉM

OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a execução de .Execução de: 6,89 km de locação; 17.486,49 m² de pavimentação asfáltica do tipo CBUQ esp. 4 cm; 18.014,07 m² de pavimentação em blocos de concreto intertravado esp. 8 cm; 7.378,23 m de guias e sarjetas; 166,40 m² de sarjetão de concreto; 88 unid de boca de lobo; 1.529,09 m de meio fio pré moldado; 1.386,00 m drenagem com tubos de 0,40 m diâmetro e 3.943,02 m² de passeio intertravado colorido com 6 cm esp. em vias do Município, conforme projeto às fls. 09 e 25/49.

VALOR: O valor do presente Convênio é de 3.198.289,49 (três milhões cento e noventa e oito mil duzentos e oitenta e nove reais e quarenta e nove centavos), de responsabilidade do ESTADO.

RECURSOS: Os recursos a serem transferidos ao MUNICÍPIO, originários do Fundo de Melhoria das Estâncias, onerarão o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 – Transferências a Municípios/Obras – Para Despesas de Capital, Ação 29.01.13 – DADE – 29.01.38 – 01.127.2913.4102.0000 – Categoria de Programação.

PRAZO: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

ASSINATURA: 16-07-2009

**Extrato Aditamento**

Termo de Rescisão Amigável e Reconhecimento de Débito
PROCESSO: 173/2008- SEP, ANTIGO 40-00103/04-SCTDET

Vol. I e II

CONVÊNIO: 053/2003 - ST

PARECER JURÍDICO: 1766/2008

CONVENENTES: SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO/ DEPARTAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ESTÂNCIAS E O MUNICÍPIO DE EMBU

CLÁUSULA PRIMEIRA: O convênio nº 053/2003-SCTDET, celebrado em 02 de julho de 2004, entre o ESTADO e o MUNICÍPIO, visando à transferência de recursos financeiros para a “Recapeamento da Avenida Elias Yasbeck”, fica rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, com fundamento na Cláusula Sétima – Da Denúncia e da Rescisão, da referida avença.

CLÁUSULA SEGUNDA: De acordo com o Plano de Trabalho anexado às fls. 27 a 71, fixado o valor de R\$543.222,81 para repasse do Estado, de acordo com os autos em 03 parcelas; tendo à primeira, no valor de R\$54.300,00, sido repassada em 19/12/2006, conforme fls. 252 houve a necessidade da restituição dos recursos conforme GARE apresentada em 19/05/2009 no valor de R\$67.228,46 (Sessenta e sete mil, duzentos e vinte e oito reais e quarenta e seis centavos), fls. 497/503, e verificação às fls. 504, devidamente atualizada pelos índices da caderнета de poupança, a partir da data do repasse, conforme previsto na cláusula oitava.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as dúvidas oriundas do presente acordo e, na eventual cobrança judicial do débito, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. ASSINATURA: 16-7-2009

# Gestão Pública

## FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO

**Despachos do Diretor Executivo De 15-7-2009**

Proc. 547/09 - Ratifico a dispensa de licitação, fundamentado na autorização da Diretora Técnica e na manifestação da Assessoria Jurídica, que acolho, para a contratação dos serviços técnicos, a serem prestados a FUNDAP, no âmbito do Projeto “Transposição de Cursos para Mídia Digital – Rede do Saber e Rede de Escolas de Governo – PGG/PDG”, pela Fundação Carlos Alberto Vanzolini, nos termos do artigo 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93, autorizando a realização da respectiva despesa.

**De 16-7-2009**

Ratifico a inexistibilidade de licitação, fundamentado na autorização da Diretor Administrativo e Financeiro e na manifestação da Assessoria Jurídica, que acolho, para a contratação dos serviços técnicos profissionais especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a serem prestados a FUNDAP, no âmbito do Projeto “Portal de Debates Fundap”, nos termos do artigo 25, inciso II, c/c art. 13, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93, autorizando a realização da respectiva despesa, conforme segue:

Proc. 509/09 – Maria do Carmo Brant de Carvalho

Proc. 510/09 – Aldaiza de Oliveira Sposati

**Extratos de Contrato**

CT nº. 0521/09

Processo nº. 521/09

Parecer Jurídico nº. 0316/09

Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP

Contratada: Salete Abrão lunes

Objeto: Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados ao Projeto nº. 800-4038

Data da assinatura: 15/07/09

Vigência: 15/07/09 a 22/12/09

Valor total: R\$ 26.000,00

Recursos Orçamentários: Natureza: 339035 - Atividade: 5363

## INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL

**Portaria do Superintendente, de 16-7-2009**

**Determinando** a instauração do competente Processo Administrativo Disciplinar objetivando a apuração dos fatos contidos no Processo IAMSPE 1672/09.

**Despacho do Superintendente, de 14-7-2009**

**Determinando** a instauração de Comissão Especial para a apuração dos fatos contidos no Processo IAMSPE nº 03714/09, com a participação dos funcionários Sérgio Ignácio Castagna, Gilson Paccagnan e Laura Elisabeth Silva Araújo.

# Justiça e Defesa da Cidadania

## GABINETE DO SECRETÁRIO

**Resolução SES/SJDC - 3, de 16-7-2009**

*Dispõe sobre os ambientes de uso coletivo a que se refere o § 1º do artigo 2º da Lei nº 13.541, de 07 de maio de 2009, bem como acerca dos avisos e da dosimetria das multas, constantes, respectivamente, dos artigos 7º, inciso I, e 12 do Decreto nº 54.311/09*

Os Secretários da Saúde e da Justiça e da Defesa da Cidadania,

Considerando as disposições da Lei nº 13.541, de 07 de maio de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 54.311, de mesma data, que instituiu a Política Estadual para o Controle do Fumo;

Considerando que esses diplomas legais têm por objetivo a redução do risco de doenças provocadas pela exposição à fumaça do tabaco e de outros produtos fumígenos, a defesa do consumidor e a criação de ambientes de uso coletivo livres do fumo;

Considerando a necessidade de harmonizar procedimentos para a aplicação das sanções previstas nesses diplomas legais;

Considerando que a consecução dos objetivos supracitados envolverá órgãos pertencentes às Secretarias da Saúde e da Justiça da Defesa da Cidadania, conjuntamente resolvem que:
Artigo 1º - Para os fins desta Resolução, consideram-se recintos de uso coletivo, nos quais é proibido consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, aqeeles total ou parcialmente fechados em qualquer dos seus lados por parede, divisória, teto ou telhado, ainda que provisórios, onde haja permanência ou circulação de pessoas, compreendendo, dentre outros, os ambientes de trabalho, de estudo, de cultura, de culto religioso, de lazer, de esporte ou de entretenimento, áreas comuns de

condomínios, casas de espetáculos, teatros, cinemas, bares, lanchonetes, boates, restaurantes, praças de alimentação, hotéis, pousadas, centros comerciais, bancos e similares, supermercados, açougues, padarias, farmácias e drogarias, repartições públicas, instituições de saúde, escolas, museus, bibliotecas, espaços de exposições, veículos públicos ou privados de transporte coletivo, viaturas oficiais de qualquer espécie e táxis.

Artigo 2º - O aviso de proibição do consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em ambientes de uso coletivo, total ou parcialmente fechados, deverá seguir o modelo constante do Anexo desta Resolução, respeitadas as dimensões de 25 centímetros de largura por 20 centímetros de comprimento, observados os tamanhos de fonte, cores e proporções estabelecidos no modelo constante do Anexo desta Resolução;

Parágrafo único - Admitir-se-á a redução das dimensões estabelecidas no caput na hipótese da afixação do referido aviso em veículos de transporte coletivo, viaturas oficiais e táxis, respeitada a largura mínima de 10 centímetros e a altura mínima de 7 centímetros, bem como as cores e proporções do modelo constante do Anexo desta Resolução.

Artigo 3º - As multas aplicadas pelo PROCON/SP e pelo Centro de Vigilância Sanitária em razão do descumprimento das

**Anexo - Resolução Conjunta nº 03, de 16 de julho de 2009.**

# É proibido fumar neste local.



**1º Termo de Aditamento ao Convênio Celebrado em 4-7-2008**

PROCESSO SJDC Nº: 112.467/1972

PARECER JURÍDICO CJ Nº: 260/2009

PARTÍCIPES: ESTADO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA e a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

OBJETO: Realização das obras de construção do prédio do Forum de São Carlos, em parceria.

CLÁUSULA PRIMEIRA: As Cláusulas Segunda, inciso I, alínea “b” e inciso II, alíneas “a” e “f”, Quarta e Quinta; passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA: Das Obrigações: Para a execução do presente Convênio, o MUNICÍPIO e a SECRETARIA terão as seguintes obrigações:

I - Caberá ao MUNICÍPIO: b) a importância de R\$ 1.510.223,14, correspondente a 20% do valor do contrato, deverá ser desembolsada pela Prefeitura, concomitantemente com a SECRETARIA, de acordo com o cronograma de desembolso e o cronograma físico-financeiro estabelecido no processo licitatório e constante do plano de trabalho que integra o presente Convênio;

II - Caberá à SECRETARIA: a) o custeio parcial das medições, concomitantemente com o MUNICÍPIO, no montante de R\$ 6.040.892,55; f) liberar ao MUNICÍPIO recursos financeiros no importe de R\$ 6.040.892,55, em função da execução das obras e serviços e à vista das medições efetuadas e aprovadas pela SECRETARIA que ultrapassem os valores de responsabilidade da Prefeitura, até o montante estabelecido na Cláusula Quarta do presente convênio;

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR: O valor do presente convênio é de R\$ 7.551.115,69.

CLÁUSULA QUINTA: Dos Recursos: As despesas decorrentes da execução deste convênio, no montante de R\$ 1.510.223,14, onerarão os recursos consignados no elemento econômico do orçamento da Prefeitura Municipal, correndo o restante, no montante de R\$ 6.040.892,55, no elemento econômico do orçamento da SECRETARIA.”

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Convênio celebrado em 4 de julho de 2008.

DATA DA ASSINATURA15.7.2009

## FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

**Extrato de Contrato**
Processo FP 031/09
Objeto: Ampliação da Central de PABX e Rede para Atendimento Telefônico pelo Codigo Especial do 151
Extrato de contrato nº 08/09
Contratada: NEC BRASIL S/A
Valor Total R\$ 416.660,00
Vigência: 60 (sessenta) dias
Data da assinatura: 07/07/09

## ASSESSORIA TÉCNICA DA DIRETORIA EXECUTIVA - CONTROLE E PROCESSOS

**Despachos do Assessor Chefe da Diretoria Executiva, de 15-7-2009**

Intimações de Despachos Proferidos em Procedimentos Sancionatórios – Autos de Infração

Tendo em vista a intimação regular da decisão de folha 172, mediante publicação no Diário Oficial do Estado em 30/06/2009 conforme demonstrado à folha 189 e ainda, a ciência do autuado mediante vistas aos autos no verso da folha 176, INDEFIRO o pedido de devolução de prazo de folhas 184 a 187, mantido assim o prazo de recurso de 15 dias a contar da data da publicação da decisão, conforme estabelece a Portaria Normativa Procon nº 26/06 e a Lei Estadual nº 10.177/98, as quais inclusive estabelecem prazo de recurso maior do que o prazo mencionado pelo autuado em sua petição.

Processo/Ano - A.Infração - Autuado – CNPJ – Advogado - OAB

Proc. 3740/08-ACP - 01265 D7 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - 90.400.888/0001-42 - PATRICIA M. CIRELLI - 155.210/SP - VANESSA VILARINO LOUZADA - 215.089/SP.

disposições da Lei nº 13.541/09, regulamentada pelo Decreto nº 54.311/09, em consonância com as disposições da Lei Federal nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e da Lei nº 10.083/98 - Código Sanitário do Estado de São Paulo, serão graduadas de modo que a pena base inicial não seja inferior a 50 (cinquenta) UFESPs e nem superior a 100 (cem) UFESPs, observada a disposição do artigo 4º desta Resolução.

§ 1º - Caso o infrator reitere qualquer prática irregular capitulada nos mencionados diplomas legais, a multa ser-lhe-á aplicada em dobro.

§ 2º - A partir da terceira autuação, o infrator reincidente ficará sujeito à sanção de interdição total do estabelecimento, obedecidos os seguintes critérios:

I - A primeira interdição perdurará por 48h (quarenta e oito horas);

II - A segunda interdição e as seguintes perdurarão por 30 (trinta) dias.

Artigo 4º - O processo administrativo relativo à aplicação das sanções ora descritas será objeto de normas próprias expedidas pelo PROCON/SP e pelo Centro de Vigilância Sanitária, no âmbito das respectivas competências.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO “JOSÉ GOMES DA SILVA”

**Portaria Itesp - 64, de 15-7-2009**

*Cria Grupo de Trabalho com o objetivo de elaborar o Código de Ética da Fundação ITESP*

O Diretor Executivo da Fundação ITESP, considerando as diretrizes estabelecidas na Lei Estadual nº 10.294, de 10 de abril de 1999, que dispõe sobre a proteção e defesa do usuário do serviço público do Estado de São Paulo; resolve:

Artigo 1º - Criar Grupo de Trabalho com o objetivo de elaborar o Código de Ética da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva” - ITESP, vinculado à Diretora Executiva.

Artigo 2º - O Grupo de que trata o artigo anterior será composto pelos seguintes servidores desta Fundação: Jonas de Campos, Ouvidor; Eduardo Alex Barbin Barbosa e Amauri Gavião Almeida Marques da Silva, Assistentes de Gabinete; e Lucélia Ilibrante Zavattini, Advogada da Advocacia e Consultoria Jurídica.

Parágrafo único - As atividades do Grupo serão desenvolvidas por seus membros sem prejuízo do exercício de suas funções regulares.

Artigo 3º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA

**Portaria Administrativa - 651, de 16-7-2009**

A Presidente da Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação CASA/SP, “ad referendum” do Conselho Estadual de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente, determina:

Artigo 1º - Alterar a caracterização da Unidade de Internação Nogueira - UI Nogueira, em operação desde 04 de outubro de 1999.

Artigo 2º - A UI Nogueira passa a ter a seguinte caracterização:

I- Localização: Rodovia Raposo Tavares, Km 19,5 - Jardim Arpoador São Paulo / SP - CEP: 05577-300;

II- Caracterização do atendimento:

a) capacidade para atender 72 (setenta e dois) adolescentes inseridos no artigo 122, da Lei 8.069/90;
b) faixa etária: de 12 a 21 anos incompletos;
c) gênero: masculino;
d) adolescente em primeira medida de internação;
e) adolescente que já tenha cumprido medida de internação na própria Unidade.

Artigo 3º - A unidade permanece subordinada hierarquicamente à Divisão Regional Metropolitana Oeste - DRM IV.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria Administrativa nº 009/2009.

**Despacho da Chefe de Gabinete, de 14-7-2009**
PROCESSO RVP0026/09 - APLICO multa por atraso na entrega do item constante da Nota de Empenho BEC nº 00227 à empresa MEGA DADOS COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA EPP no valor total de R\$ 52,02 a ser descontada quando do pagamento da Nota Fiscal nº 402.

PROCESSO RVP0026/09 - APLICO multa por atraso na entrega do item constante da Nota de Empenho BEC nº 00226 à empresa LOJÃO DOS ESPORTES LTDA no valor total de R\$ 15,68 a ser descontada quando do pagamento da Nota Fiscal nº 14365.

### DIVISÃO DE FINANÇAS

**Comunicados**

Em obediência ao art.5º da Lei nº 8.666/93, e à Resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, justificamos a não obediência à Ordem Cronológica de pagamentos.